

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | Inscrições das Embarcações

PARTES INTERESSADAS | Autoridades, Administrações Marítimas, Proprietários, Companhias e Operadores de navios, Armadores, Comandantes e Mestres de navios e embarcações de bandeira portuguesa, Associações e Organizações dos sectores da Marinha Mercante e do Recreio, Organizações Reconhecidas e Inspetores de Navios

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

1. OBJETIVO

A presente circular visa proceder à harmonização das inscrições das embarcações e navios, no período transitório que medeia entre a saída da nova regulamentação do recreio e do comércio e as respetivas portarias que as operacionalizam, nomeadamente decorrentes da publicação do:

- Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho, cria o Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos e o Balcão Eletrónico do Mar (www.bmar.pt);
- Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro, que estabelece o registo de navios e embarcações de comércio simplificado;
- Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio.

2. HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA

Atualmente alguma da informação relativa à obtenção de títulos, vistorias, certificação e registo de embarcações, incluindo das embarcações e a outros factos relacionados com a atividade marítima, assim como a relativa à inscrição de marítimos, encontra-se fragmentada, num sistema complexo e desajustado das boas práticas internacionais e dos avanços regulamentares e tecnológicos entretanto ocorridos.

Para corporizar uma solução nacional que permita agilizar e melhorar o nível de resposta do Estado, foi criado um Sistema Nacional de Embarcações e Marítimos (SNEM), um sistema de

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

dados centrais, público e informatizado que tem por finalidade informar e manter atualizados os dados relativos às embarcações, aos marítimos e a outros factos relacionados com a atividade marítima no pressuposto um acesso transversal a todas as entidades com competências materiais no âmbito de procedimentos.

Para o efeito, serão disponibilizados serviços no Balcão Eletrónico do Mar (www.bmar.pt) onde os cidadãos e empresas podem solicitar, 24/7, os serviços da DGRM e das entidades associadas, e receber, pela mesma via, as respetivas respostas. Este Balcão visa o estabelecimento e harmonização de serviços e procedimentos no âmbito da administração marítima, incluindo os atos de registo e inscrição, bem como toda a tramitação, de forma desmaterializada através do BMar. Os pedidos são reencaminhados, em razão da matéria, para as entidades competentes, que asseguram a atualização permanente e imediata dos atos no SNEM para disponibilização aos utilizadores via BMar.

Imprime-se, desta forma, maior celeridade, segurança e clareza nas relações com a Administração Pública, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade.

3. CODIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES

Em de 1 de janeiro de 2019, entraram em vigor os decretos referentes ao registo de embarcações de recreio e de comércio, sendo neles estabelecidas as condições relativas às inscrições das referidas embarcações.

Contudo, a forma do conjunto de identificação é omissa, pelo que, a pedido das autoridades, a Administração Marítima estabelece uma norma transitória para que todos os envolvidos se rejam pela mesma regra, fundamental para interoperabilidade das bases de dados e harmonização de serviços.

3.1 EMBARCAÇÕES DE RECREIO

As embarcações de recreio são identificadas pelo nome, número de registo e algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação seguido das letras «PT».

O número de registo e o algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação são inscritos separados por um traço.

NOME ##### - \$PT

onde:

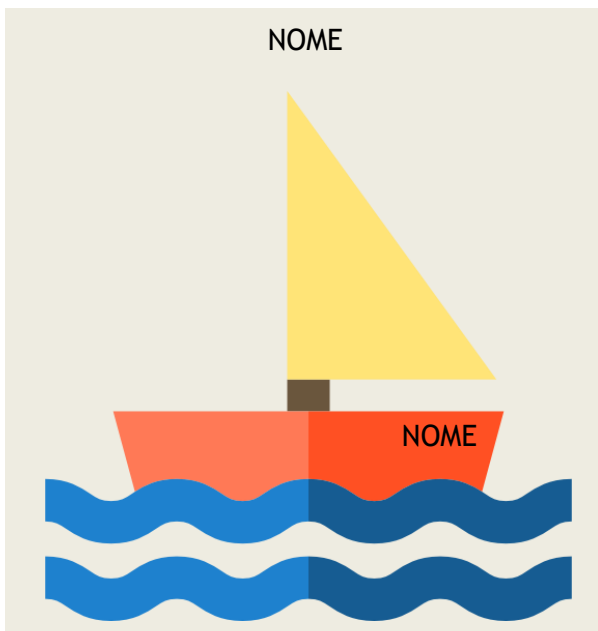
CIRCULAR N.º 58 | REV. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

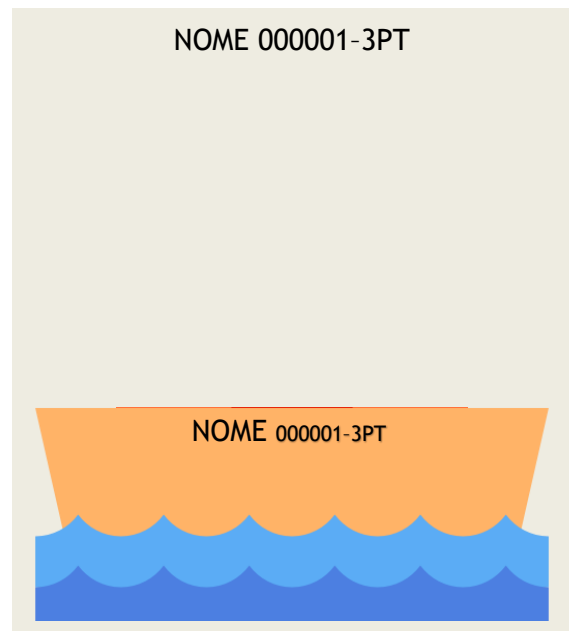
- NOME - É a designação ou nome registado da embarcação de recreio, onde só poderão ser utilizadas todas as letras do alfabeto latino;
- ##### - É o número de registo da embarcação de recreio, vulgo número SNEM
- \$ - É o algarismo designativo do tipo de embarcação de recreio quanto à Zona de Navegação, devendo assumir um dos seguintes algarismos: 1, 2, 3, 4 ou 5;
- O número de registo e o algarismo designativo são separados por um TRAÇO
 - TRAÇO, corresponde ao hífen, com o código ASCII 45;
- PT - Designação ISO 3166, Código Alfanumérico 2 do país de origem da embarcação, PORTUGAL.

As embarcações de recreio devem ter inscrito à popa o conjunto de identificação em caracteres bem legíveis, de cor contrastante com a embarcação, e as embarcações 1, 2, 3 ou 4 devem ter inscrito no costado, em ambos os bordos ou em sanefas, de forma visível, apenas o nome. A título de exemplo, para uma embarcação de recreio, com n.º de registo 000001 e classificada quanto à zona de navegação como tipo 3, e à qual foi atribuído o NOME as inscrições serão colocadas da seguinte forma:

Exemplo de Amuras



Exemplo de Painel de Popa



CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Para todas as embarcações, e caso não seja possível a inscrição do conjunto de identificação (nome/número de registo) no painel de popa de forma legível, o mesmo deverá ser colocado nas alhetas.

Nota: a utilização de uma embarcação de recreio (exemplo caiaque) na pesca lúdica, encontra-se devidamente regulamentada na Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro. Assim, conforme previsto no n.º 1, do art.º 7.º da referida Portaria, no exercício da pesca lúdica em águas marítimas apenas é permitida a utilização de embarcações de recreio registadas e consequentemente, é necessário ter as inscrições previstas no presente documento.

3.2 EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO, REBOCADORES, DE INVESTIGAÇÃO E AUXILIARES

Os navios ou embarcações são identificados por um conjunto de identificação, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) «PORTUGAL» e abreviatura «PT»;
- b) Número de registo;
- c) Nome do navio ou embarcação;
- d) Letra indicativa da atividade do navio ou embarcação, se aplicável.

3.3 INSCRIÇÕES EM NAVIOS OU EMBARCAÇÕES DE COMÉRCIO, REBOCADORES, DE INVESTIGAÇÃO E AUXILIARES

O número de registo é atribuído de forma automática e sequencial pelo SNEM, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/2018, de 18 de junho. No caso de cancelamento do registo, o respetivo número não pode voltar a ser atribuído a qualquer outro navio ou embarcação.

PT - NOME - ##### - ZZ

onde:

- PT - Designação ISO 3166, Código Alfanumérico 2 do país de origem da embarcação, PORTUGAL;
- NOME - É o nome aprovado do navio ou embarcação;
- ##### - É o número de registo do navio ou embarcação;
- ZZ - Corresponde às letras indicativas da atividade do navio ou embarcação;
- Cada parte do conjunto de identificação é separado por Espaço TRAÇO Espaço:
 - ESPAÇO, corresponde ao hífen, com o código ASCII 32;

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

- TRAÇO, corresponde ao hífen, com o código ASCII 45.

As letras indicativas da atividade (ZZ) do navio ou embarcação são as seguintes:

- a) Tráfego local, designado pela abreviatura «TL»;
- b) Rebocadores:
 - i. Local, designado pela abreviatura «RL»;
 - ii. Costeiro, designado pela abreviatura «RC»;
 - iii. Do alto, designado pela abreviatura «RA».
- c) Auxiliares:
 - i. Local, designado pela abreviatura «AL»;
 - ii. Costeira, designado pela abreviatura «AC»;
 - iii. Do alto, designado pela abreviatura «AA».
- d) Estado, designado pela abreviatura «EST»;
- e) À exceção das embarcações do Estado, qualquer embarcação de alta velocidade deve usar adicionalmente as iniciais indicativas «EAV». (PT - NOME - ##### - ZZ EAV).

A marcação das inscrições deve ser efetuada pelo proprietário do navio ou embarcação antes da emissão, pela DGRM, da declaração para efeitos de registo prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro.

Nos navios ou embarcações às quais sejam aplicáveis regras estabelecidas em convenções internacionais ou na legislação ou regulamentação da União Europeia, são marcadas as seguintes inscrições:

- a) Nome;
- b) Palavra «PORTUGAL»;
- c) Número de identificação de navios da Organização Marítima Internacional (IMO);
- d) Escalas de calados;
- e) Marca do bordo livre e linhas de carga.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

As inscrições a marcar nas embarcações não abrangidas pelo número anterior são as seguintes:

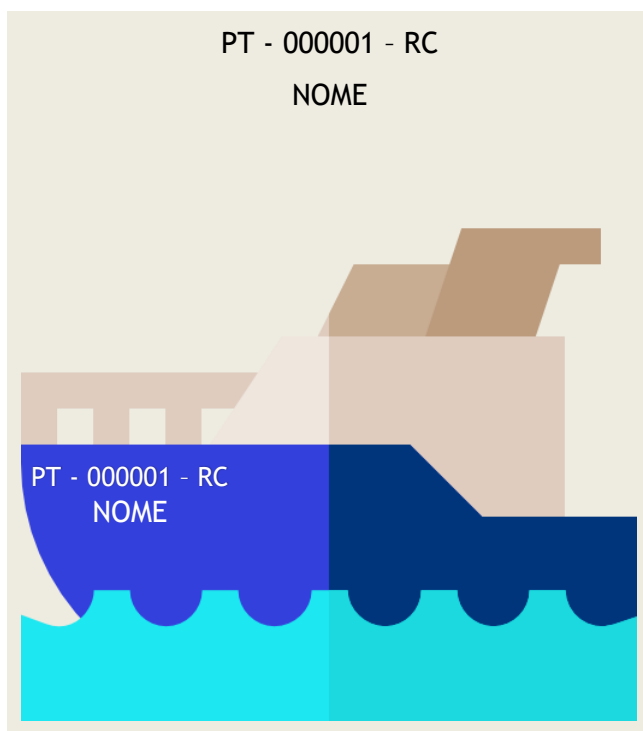
- a) Nome;
- b) Número de registo ou conjunto de identificação;
- c) Palavra «PORTUGAL»;
- d) Escalas de calados;
- e) Marca do bordo livre e linhas de carga.

A marca do bordo livre e linhas de carga é usada e marcada de acordo com as disposições das convenções internacionais e legislação nacional em vigor.

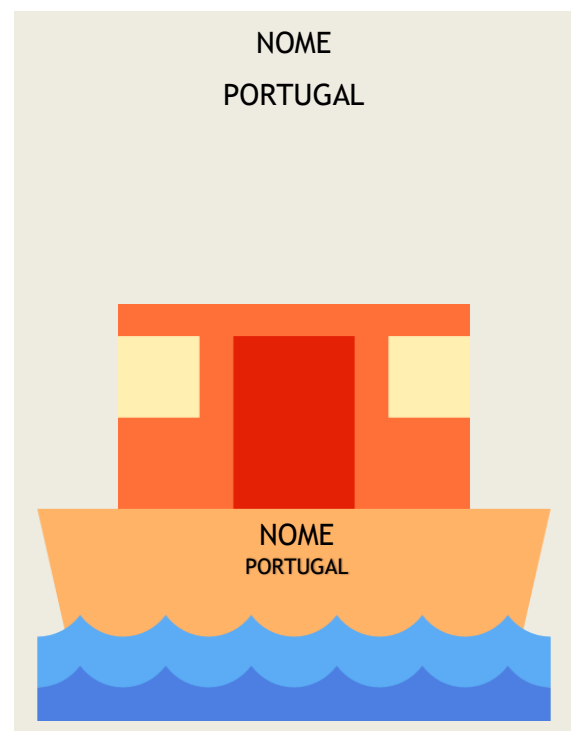
Além das inscrições referidas anteriormente, poderá ser autorizada a inscrição de siglas necessárias à conservação de tradições regionais, desde que não sejam prejudiciais à correta identificação do navio ou embarcação.

Exemplificando, para um Rebocador registado para operar na área costeira, ao qual não são aplicáveis regras estabelecidas em convenções internacionais ou na legislação ou regulamentação da União Europeia, e ao qual foi atribuído o n.º de registo 000001, e cujo nome aprovado é NOME, as inscrições a marcar são conforme as figuras associadas:

Exemplo de Amuras



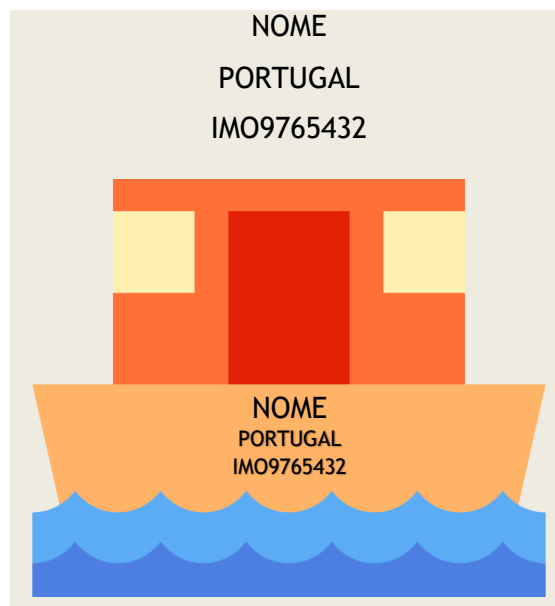
Exemplo de Painel de Popa



CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Nos navios e embarcações aos quais seja aplicável o regime do número de identificação do navio da Organização Marítima Internacional, se o n.º IMO for 9765432, as inscrições à popa serão:

Exemplo de Painel de Popa



3.3 NOME DOS NAVIOS E/OU EMBARCAÇÕES

Os nomes dados aos navios ou embarcações devem ser “distintos e não suscetíveis de confusão ou erro relativamente àqueles que se encontrem registados, não sendo permitidas expressões comumente consideradas ofensivas”. Também o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho, que define o estatuto legal do navio refere nos seus n.ºs 1 e 2, que “a todos os navios deve ser atribuído um nome” (n.º 1), e que “o nome a atribuir ao navio está sujeito a prévia aprovação do serviço público competente e deve ser bem distinto dos que já se encontram registados” (n.º 2).

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Por razões de segurança na resposta a intervenções em situação de emergência no mar, não se configura possível a atribuição de nomes através da utilização exclusiva de letras ou de conjuntos de letras que possam ser confundidos com códigos, como por exemplo:

- i. FWD
- ii. XS
- iii. F-ONE
- iv. T-ROK
- v. CS
- vi. FN
- vii. VC
- viii. I-PHONE
- ix. SS
- x. NNN
- xi. SOS

O **NOME**, a que se refere alínea a) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, deve ser uma palavra com que se designa seres, coisas, qualidades, estados ou ações. Em termos gramaticais o nome subsume-se ao núcleo do grupo nominal que designa entidades concretas (pessoa, objeto, animal, etc.) ou entidades abstratas (ação, estado, qualidade, etc.), e que pode variar em género, número e grau.

Tomando por referência as limitações internacionais para os campos de nome dos navios, as designações das embarcações podem ter no máximo 70 caracteres, incluindo os espaços.

Os nomes poderão conter:

- Acentuação- exemplo de 10 caracteres: “São Lázaro” (conta como um caracter);
- Apóstrofo - exemplo: “PASTA D’ÁGUA” (conta como um caracter);
- Hífen - exemplo: “Trás-os-Montes”.

Os nomes **não** poderão conter:

- Símbolos: #, \$, @, &, ”, *, /, entre outros;
- Sinais ortográficos que não sejam de acentuação.

CIRCULAR N.º 58 | REV. 1**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

Por uma questão de clareza da identificação das embarcações, todas as referências a inscrições ou conjuntos de identificação, bem como toda a documentação, será indicada em letras em maiúsculas.

Lisboa, 13 de novembro de 2019

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail para assuntos gerais: dgrm@dgrm.mm.gov.pt

E-mail para assuntos Balcão Eletrónico do Mar: ajuda.bmar@dgrm.mm.gov.pt